



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Gabinete do Vereador Pr. Fabrício Nascimento
2º Vice-Presidente da Mesa Diretora*

ANTEPROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____/2014

“CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA - COMPI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art. 1º Fica criado a Coordenadoria Municipal da Pessoa Idosa – COMPI, no Município de Sete Lagoas, vinculado à Secretaria de Assistência Social.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência Social disponibilizará os recursos materiais e humanos, necessários ao funcionamento da Coordenadoria Municipal da Pessoa Idosa.

Art. 2º São objetivos da Coordenadoria Municipal da Pessoa Idosa:

I – coordenar a implantação da Política Municipal do Idoso, instituída pela Lei nº 7.366, de 16/12/2006;

II – propor, elaborar, implantar e coordenar programas de defesa da cidadania do idoso e sua reinserção na comunidade;

III – atuar na articulação das instituições de cidadania para promoção do exercício de atividades autônomas de participação social.

IV – participar e realizar seminários, fóruns, palestras e eventos similares, que favoreçam a implantação de políticas públicas voltadas a pessoa idosa.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pr. Fabrício Nascimento
VEREADOR



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificativa

Hoje o idoso possui vários direitos conquistados, sendo o primeiro deles descrito no artigo 230 da Constituição Federal¹. Há também em nossa legislação atual as Leis 8.842/96 e 10.741/03, que respectivamente representam a Política Nacional do Idoso/Conselho Nacional do Idoso e o Estatuto do Idoso.

No Município de Sete Lagoas, segundo os dados do Censo Demográfico IBGE 2010, havia cerca de 21.626 pessoas idosas residentes em nossa cidade, o que caracterizava cerca de 10,10% da população municipal, no ano da pesquisa. Considerando que 22.383 pessoas residentes em Sete Lagoas (cerca de 10,45%) estavam classificadas na faixa etária entre 50 e 59 anos de idade, concluímos que o número de idosos no município, pode ter crescido cerca de 1/3, tendo como base as faixas de idade.

Com isso, propomos a criação da Coordenadoria da Pessoa Idosa com intuito de oferecer a essas pessoas um local próprio para o desenvolvimento de ações, elaboração de atividades, estratégias de motivação, visando a proteção, amparo e promoção social. Também, planejar e programar políticas públicas que garantam a autonomia, integração e a participação do idoso na sociedade.

Diante disso, peço o apoio dos presentes vereadores para a aprovação do presente Anteprojeto de Lei.

¹“Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.”

Sala das Sessões, 01 de Abril de 2014.

Pr. Fabrício Nascimento
VEREADOR